



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



## DECRETO N º085/2014.

Regulamenta o disposto na Portaria Interministerial STN nº 437, de 12 de Julho de 2012 (Manual de Procedimentos Patrimoniais) e dá outras providências.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º) Fica autorizado a exclusão do registro do patrimônio, os bens abaixo especificados:

- a) Os bens móveis que não são mais utilizados e que não possuem valor de mercado por estarem obsoletos, deteriorados, quebrados e sem nenhuma condição de recuperação.
- b) Os bens que não são considerados como permanentes, e sim como bens de consumo, em virtude de não gerarem benefícios econômicos futuros para a Prefeitura, conforme determina o "Critério de Reconhecimento do Ativo imobilizado".

Art. 2º) Os bens que forem classificados através de levantamento de inventário geral, deverão ser reconhecidos e mensurados. O Município deverá mensurar os bens pelo seu valor justo ou pelo custo.

Art. 3º) Fica autorizado a nomeação de comissão de avaliação para o acompanhamento, de reconhecimento e mensuração a ser atribuído aos bens, adotando-se os seguintes critérios:

- a) Veículos: Tabela FIPE, juntamente com avaliação de mercado elaborada por fornecedores do ramo;
- b) Móveis e utensílios de escritório, máquinas, ferramentas, eletrônicos e equipamentos de informática, avaliação de mercado junto aos fornecedores do ramo e, também pesquisas na Internet em sites de venda e leilões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrallia.sp.gov.br

(14)3285-1244



- c) Os bens que não forem possível cotação junto a fornecedores devido ao seu tempo de uso, estado de conservação, terão como base o seu valor original de aquisição subtraindo-se a porcentagem estabelecida na tabela abaixo:

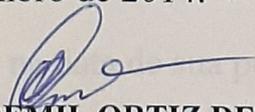
Ano de Aquisição	Valor atribuído
Até 1970	30% do valor de aquisição
De 1971 a 1990	40% do valor de aquisição
De 1991 a 2000	50% do valor de aquisição
De 2001 a 2010	60% do valor de aquisição
2011	70% do valor de aquisição
2012	80% do valor de aquisição
2013	85% do valor de aquisição
2014	Valor da aquisição

Art. 4º) A partir da data de levantamento e atualização do inventário geral, fica determinado o início do processo de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais mensalmente, conforme determina a legislação federal e NBCT 16.9 e quando for necessário a avaliação, mensuração de ativos e passivos, conforme a NBCT 16.10.

Parágrafo Único: Após a realização do inventário geral todos os bens deverão ter seu tempo de vida útil determinado em conjunto com o seu valor residual.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 17 de Novembro de 2014.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume